



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2024**

*Altera a Lei Complementar nº 137, de 16 de maio de 2024 e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 137, de 16 de maio de 2024, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art.3[...]

§1º No ato da posse, o servidor será comunicado, por escrito, pelo Setor de Concursos, Seleções e Estágios, sobre ter o seu desempenho avaliado nos termos desta Lei Complementar. (NR)

§5º Observada a prévia oferta de contraditório durante o período avaliativo, cuja possibilidade está disposta no art. 11 desta Lei Complementar, o servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado do cargo. (NR)

§7º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos em lei, bem assim afastamento não remunerado para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, desde que comprovada a necessidade. (NR)

§8º O estágio probatório será suspenso quando o servidor estiver afastado ou em licença, devido à impossibilidade de avaliação do desempenho durante sua ausência. O prazo será retomado após o término do afastamento ou licença, garantindo que o período de efetivo exercício seja integralmente cumprido para avaliação, conforme os critérios aplicáveis, nas seguintes situações:

I - Participação em curso de formação com duração igual ou superior a 15 (quinze) dias, exceto capacitações realizadas pela Escola de Governo da Prefeitura de Caruaru;

II - Concessão de qualquer tipo de licença prevista em lei, com duração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III - Apresentação de atestado médico referente a afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias;

IV - Quando o servidor tiver menos de 85% (oitenta e cinco por cento) de presença no período avaliado, devido a faltas justificadas ou não, sendo o tempo faltante acrescentado ao final desse período para completar a avaliação. (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº 137, de 16 de maio de 2024, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art.5º Serão utilizados os seguintes instrumentos na Avaliação Especial de Desempenho:

I - Plano de Trabalho de Estágio Probatório: constitui instrumento de programação das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor no Órgão/Entidade onde for lotado e será elaborado pela chefia imediata do servidor, assim que este entrar em exercício, com base na descrição sumária do cargo, devendo constar as principais atividades/tarefas a serem desenvolvidas durante o Estágio Probatório. O Plano poderá ser modificado/adaptado/acrescido a cada 06 meses e, obrigatoriamente, sempre que o servidor for remanejado para outra unidade, quando deverá ser firmado novo Plano de Trabalho de Estágio Probatório.

II - Termo de Avaliação Especial de Desempenho: constitui instrumento de aferição dos fatores qualitativos de desempenho, nos seguintes aspectos:

- a) Técnico (capacidade funcional, iniciativa, eficiência, produtividade e responsabilidade);
- b) Interpessoal (relacionamento com a equipe e a receptividade);
- c) Administrativo (assiduidade, pontualidade, disciplina e dedicação).

III - Parecer Conclusivo de Avaliação Especial de Desempenho: constitui instrumento de registro que consolida o resultado de todas as avaliações das etapas anteriores, podendo também ser implementado com anexos de relatórios de ocorrências e documentos comprobatórios dos fatos descritos.

Este documento apresenta, portanto, o resultado das avaliações para aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório.

IV - Pedido de Recurso: constitui o instrumento pelo qual o servidor que discordar com alguma etapa da avaliação, poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que foi notificado, interpor recursos quanto à sua avaliação, dirigidos à Comissão de Recursos, observadas as orientações que seguem:

a) Não serão analisados recursos interpostos fora dos prazos estipulados ou apresentados em locais diversos do indicado nos anexos da presente Lei Complementar, bem como recursos contra análise ou resultado de outro(s) servidor(s).

b) Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante nos anexos desta Lei Complementar.

c) Os recursos deverão ser enviados, por meio de protocolo eletrônico ou de forma presencial, na Sede da Secretaria de Administração do Município de Caruaru, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

d) Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

e) O interessado, quando da apresentação do recurso, deverá preencher o recurso com letra legível ou digitado eletronicamente, apresentar argumentações claras e concisas e anexar documentos comprobatórios das alegações. Parágrafo Único. Os modelos dos instrumentos previstos neste artigo e as orientações para o seu preenchimento constam dos Anexos I, II, III e IV, desta Lei Complementar (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 137, de 16 de maio de 2024, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 10 Será considerado INAPTO na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório o Servidor que possuir menos de 21 pontos (média 7,0) de um total de 30 pontos, somadas as médias simples dos dez fatores estabelecidos nas três avaliações indicados no Art. 6º da presente Lei Complementar. (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar nº 137, de 16 de maio de 2024, que



passa a vigorar com a seguinte inclusão:

Art.11 [...]

§3º Os servidores em estágio probatório que iniciaram o exercício antes desta Lei entrar em vigor serão considerados APTOS para os períodos já decorridos. A partir da data de publicação desta Lei, eles serão avaliados normalmente, sem prejuízo às partes envolvidas. (AC)

**Art. 5º** Fica alterado o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 137, de 16 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.15 [...]

II - Comissão de Recursos: composta por 03 (três) ou 05 (cinco) Servidores municipais estáveis, e que não estejam em estágio probatório, lotados em quaisquer dos órgãos da administração direta ou indireta, indicados por ato administrativo do titular da Secretaria de Administração, com a responsabilidade de analisar os recursos referentes à Avaliação Especial de Desempenho, competindo-lhe: (NR)

[...]

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 137, de 16 de maio de 2024, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei:

**Art. 7º** Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 137, de 16 de maio de 2024, passando a vigorar conforme Anexo II desta Lei:

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**



Vereador LEONARDO CHAVES  
**1º Secretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2º Secretário**

Autoria do Poder Executivo



## ANEXO I

### ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (Frente)

SERVIDOR: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

ÓRGÃO/LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR:

DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ A \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

<b>1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> _____ _____ _____ _____ _____	_____ <b>ASS. CHEFE DEPTO. PESSOAL MATRÍCULA Nº:</b>
<b>2 – PRINCIPAIS ATIVIDADES/TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS:</b> _____ _____ _____ _____ _____	_____ <b>ASS. CHEFE IMEDIATO: MATRÍCULA Nº:</b>  _____ <b>ASS. TITULAR DO ÓRGÃO MATRÍCULA Nº:</b>

### PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (Verso)

Eu \_\_\_\_\_  
declaro ter tomado ciência e compreendido este Plano de Trabalho, do qual recebi uma cópia.

<hr/> <p><b>NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO</b></p> <p><b>MATRÍCULA Nº:</b></p>	<hr/> <p><b>NOME E ASSINATURA DO CHEFE MEDIATO</b></p> <p><b>MATRÍCULA Nº:</b></p>
---	--

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Os dados cadastrais do servidor e a descrição sumária do cargo deverão ser preenchidos pelo Departamento Pessoal ou Gestão de Pessoas do órgão onde o servidor está lotado;
- 2 - As principais atividades/tarefas a serem desenvolvidas devem ser descritas pelo Chefe Imediato do servidor avaliado;
- 3 - O Plano de Trabalho poderá ser modificado/adaptado/acrescido a cada seis meses, e, obrigatoriamente, quando o servidor for remanejado para outra unidade, quando deverá também ser firmado um novo termo de compromisso pelo servidor e pelo chefe imediato e mediato.

## ANEXO II

### ANEXO III - PARECER CONCLUSIVO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO	
Nome:	
Cargo:	Matrícula
Unidade de Exercício:	
3. MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO	
Presidente (Chefia Imediata)	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Unidade de Exercício:	
Vínculo: Cargo Efetivo( )      Cargo Comissionado( )      Contrato Temporário ( )	
Membro 2	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Unidade de Exercício:	
Vínculo: Cargo Efetivo( )      Cargo Comissionado( )      Contrato Temporário ( )	
Membro 3	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:

Unidade de Exercício:				
Vínculo: Cargo Efetivo( ) Cargo Comissionado( ) Contrato Temporário ( )				
<b>3. RESULTADOS OBTIDOS EM CADA ETAPA DA AVALIAÇÃO</b>				
FATOR	PONTUAÇÃO OBTIDA EM CADA FATOR			MÉDIA (A+B+C) ÷ 3
	1ª ETAPA (A)	2ª ETAPA (B)	3ª ETAPA (C)	
	_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____	
	a	a	a	
	_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____	
I- Capacidade Funcional				
II- Iniciativa				
III- Eficiência				
IV- Produtividade				
V- Responsabilidade				
VI- Relacionamento Interpessoal				
VII- Relacionamento com a Equipe				
VIII- Receptividade				
IX- Disciplina e Pontualidade				



Ass/Carimbo:

\_\_\_\_\_  
**Titular do Órgão/Entidade**

**10. COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho notifica o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ do conceito obtido no Parecer Conclusivo relativo ao seu período de estágio probatório

**RESULTADOS OBTIDOS EM CADA ETAPA DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**

FATOR	PONTUAÇÃO OBTIDA EM CADA FATOR			MÉDIA (A+B+C) ÷ 3
	1ª ETAPA (A) ____/____/____ a ____/____/____	2ª ETAPA (B) ____/____/____ a ____/____/____	3ª ETAPA (C) ____/____/____ a ____/____/____	
I- Capacidade Funcional				
II- Iniciativa				
III- Eficiência				
IV- Produtividade				
V- Responsabilidade				
VI- Relacionamento Interpessoal				
VII- Relacionamento com a Equipe				
VIII- Receptividade				
IX- Disciplina e Pontualidade				
X- Aproveitamento e programas de capacitação				



PODER LEGISLATIVO  
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

TOTAL DE PONTOS				
NOTA FINAL (TOTAL DE PONTOS ÷ 10)				
<b>CONCLUSÃO</b>				
Tendo em vista os resultados obtidos em cada etapa da avaliação constantes no campo 3 deste formulário, concluímos que o servidor avaliado foi considerado:				
<input type="checkbox"/> APTO				
<input type="checkbox"/> INAPTO				

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data da Notificação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Notificação e Matrícula